

LEI Nº 561, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

| |
|---|
| <p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico, que o (a) presente <u>Lei</u> foi publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso Alinea 'B' da Constituição Estadual combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, nesta data. Lagoa do Ouro: <u>01/09/2021</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Secretaria de Administração</p> |
|---|

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS LOTEAMENTOS
ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O parcelamento do solo para fins de implantação de loteamentos abertos no perímetro urbano do município de Lagoa do Ouro, serão regidos por esta Lei.

§ 1º A aplicação desta Lei dar-se-á em complemento e sem prejuízo de outras normas de âmbito federal e estadual, com o intuito de adequá-las à peculiaridade local, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

§ 2º A infraestrutura básica completa do loteamento e seu acesso serão de responsabilidade do loteador empreendedor.

§ 3º O parcelamento do solo e o percentual de área pública devem observar o disposto nas legislações urbanísticas vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Loteamento Aberto: subdivisão de uma gleba e lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias pavimentadas de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes;

II – Infraestrutura básica: os equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, e áreas destinadas a sistemas de circulação.



CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados no perímetro urbano do Município de Lagoa do Ouro consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;

V – área de arborização com mínimo de 10% (dez por cento) da área total do loteamento, definida com toda vegetação que compõe o cenário ou a paisagem urbana, destinada a áreas verdes, formadas por parques, bosques, praças, jardins e arborização de ruas.

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos loteamentos abertos e existentes, já consolidados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por esta Lei deverão obedecer ao disposto na legislação estadual e federal, em especial a Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Incube a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fiscalizar o cumprimento por parte do loteador, após pago a Taxa de Loteamento de acordo com as Leis Municipais de nº 243/2003 e nº 482/2015 ao Departamento de Tributos Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE
Fone: (87) 3785-1156 | (87) 3785-1372

